



**LEI N.º 2.229/2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante a inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2102 - Resolução SESA 269/2016 - Equipamentos de Fisioterapia, natureza da despesa 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 05 - Departamento de Saúde.

Unidade – 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2102 - Resolução SESA 269/2016 - Equipamentos de Fisioterapia.

Natureza da Despesa - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 02002 - 00342 - 1005/03/02/01/01 - Transf. Vol. Públicas Estaduais.

Valor R\$ 13.030,37 (*treze mil trinta reais e trinta e sete centavos*).

**Art. 2º.** Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, será custeado pelo saldo remanescente do repasse financeiro feito para o Município pela Secretaria de Estado da Saúde “SESA, através da Resolução nº 269/2016 ”que institui o incentivo financeiro Estadual para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação - rede da atenção à saúde da pessoa com deficiência / componente da atenção primária a Saúde, valores estes que foram contabilizados na conta de receita nº 1.7.6.2.99.11.00.00 - FMS - Resolução 269/2016 - Fisioterapia e rendimentos de aplicação na conta de receita nº 1.3.2.5.01.99.68.00 “REND. APLICAÇÃO - FMS - RESOLUÇÃO 269/2016 - FISIOTERAPIA”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**